

MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

Lei Nº 3, de 17 de Março

de 1948

Reorganiza a Administração Geral e o Quadro Único dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, a remuneração dos seus serviços, revigora a criação do Salário-Família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os serviços públicos cíveis do Município serão exercidos por funcionários, cujos cargos formam o quadro único, e por tranumerários, admitidos na forma da legislação estadual vigente.

Art. 2º - O quadro único a que se refere o artigo anterior, constituído pela tabela de cargos isolados de provimento em com a seguinte:

1 Secretário (Admin. Superior -8.04.0)	Padrão	"F"
1 Porteiro-Servente (Serviços Diversos -8.09.0)	Padrão	"B"
1 Coletor (Serv. de Arrecadação e Fisc. -8.11.0)	"	"P"
1 Agente Municipal (Serviços Diversos -8.13.0)	"	"A"

Art. 3º - Os vencimentos do pessoal fixo obedecem a seguinte escala-padrão:

PADRÃO	VENCIMENTO	PADRÃO	VENCIMENTO
A	Cr. \$ 250,00	N	Cr. \$1.700,00
B	Cr. \$ 300,00	O	Cr. \$1.800,00
C	Cr. \$ 350,00	P	Cr. \$2.000,00
D	Cr. \$ 400,00	Q	Cr. \$2.200,00
E	Cr. \$ 500,00	R	Cr. \$2.400,00
F	Cr. \$ 600,00	S	Cr. \$2.600,00
G	Cr. \$ 700,00	T	Cr. \$2.800,00
H	Cr. \$ 800,00	U	Cr. \$3.000,00
I	Cr. \$ 900,00	V	Cr. \$3.200,00
J	Cr. \$1.000,00	W	Cr. \$3.400,00
K	Cr. \$1.200,00	X	Cr. \$3.600,00
L	Cr. \$1.400,00	Y	Cr. \$3.800,00
M	Cr. \$1.600,00	Z	Cr. \$4.000,00

Art. 4º - Além dos vencimentos fixos contar-se-á ao Coletor comissão de 1% (um por cento) sobre a arrecadação tributária do Município (8.11.0).

Art. 5º - Constituirão funções gratificadas os serviços de fiscalização e de cobrança amigável da Dívida Ativa, percebendo os funcionários que nelas forem investidos, respectivamente, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação dos tributos não lançados e de 20% (vinte por cento) sobre a arrecadação da Dívida Ativa.

§ Único - A gratificação pela fiscalização dos Distritos sobre o total dos tributos arrecadados pelo respectivo funcionário.

Especializados (8.07.0) que será atribuída ao funcionário encarregado da Contabilidade Geral do Município.

Art. 7º - Fica revigorado o regime de salário-família dos servidores municipais.

§ Único - O salário-família será concedida a todo servidor tiver dependentes a razão de Cr. \$20,00 (vinte cruzeiros) por dependente.

Art. 8º - A organização dos serviços municipais, as atribuições e obrigações dos funcionários e as normas para concessão de salário-família serão reguladas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - O Prefeito Municipal é autorizado a contratar técnico especializado, fora dos quadros dos funcionários municipais, com a máxima brevidade, atualizar os serviços de contabilidade da administração municipais, em consonância com os preceitos da legislação em vigor.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dianópolis, 17

de Março

de 1948

Benedito Costa Peres
Prefeito Municipal

Secretário